

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.
Ofício-Circular nº 13/2015
Autos nº 2012.0305788-1/002

Assunto: Item 5.5.2.3 do Código de Normas - "carga rápida"

A todas as Serventias/Secretarias do Estado do Paraná

Tendo em vista requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, recomendo a Vossas Senhorias que para dar cumprimento ao teor do item 5.5.2.3 do Código de Normas desta Corregedoria, basta a exigência do comprovante de residência do advogado responsável pela "carga rápida", não se exigindo, cumulativamente, o comprovante de residência do estagiário que propriamente realiza a carga.

Atenciosamente

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Corregedor-Geral da Justiça